

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 1115/2008****Processo n.º 3625/07.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Publicidade de deliberação**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ribeiro & Gomes, L.da, NIF — 502507179, Endereço: Rua da Indústria, 19, Vila Nova de Sande, 4805-620 Vila Nova de Sande

Administrador de Insolvência: Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Águas Santas, Apartado 2062, 4429-909 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

8 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

2611087746

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 1116/2008****Processo n.º 1139/06.4TBTMR — Insolvência de pessoa singular (requerida)**Requerente: EMPRIMADE, L.da
Insolvente: Fernando Lopes de Oliveira e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernando Lopes de Oliveira, nascido em 17-09-1952, NIF — 136167675, BI — 2210637, Cartão de Eleitor — 9294, Endereço: Av. Cidade Bratislava, Lote 7, 12º C, Lisboa, 1950-440 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

1 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ausenda Brás Moreira Pires*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

2611088566

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1117/2008****Falência (requerida) — Processo n.º 448/03.9TYLSB**Requerente: Mundiportugal Trading, L.da
Requerido: Palladium — Cinefoto, L.da

Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 22-01-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Palladium — Cinefoto, L.da, NIF — 500914567, sede e residência fixada: Rua Leite de Vasconcelos, 76, 1.º Dto., Graça, Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do CPEREF.25 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611088493

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1118/2008****Processo n.º 1022/07.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S.A
Insolvente: SOCRUTE — Soc. Transformadora de Crutes, Unipessoal, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 17-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SOCRUTE — Soc. Transformadora de Crutes, Unipessoal, L.da, NIF 504762303, Endereço: Av. João Crisóstomo, n.º 18, 2.º, esq., 1000-179 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Miguel Filipe Fernandes, Endereço: Vale Calado Lote 3, 3.º, esq., 2380-663 Alcanena

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: R. Prof. Prado Coelho, 28, 1.º Dt.º, 1600-654 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Março, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.